
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI N° 4.494, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Dá nova redação ao art. 16 da Lei Municipal n.º 3.552, de 27 de setembro de 2011, que “Dispõe sobre o estacionamento rotativo pago nas vias públicas urbanas do Município, autoriza a concessão ou permissão do estacionamento rotativo e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO – RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, o art. 16, da Lei 3.552 de 27 de setembro de 2011, que “**Dispõe sobre o estacionamento rotativo pago nas vias públicas urbanas do Município, autoriza a concessão ou permissão do estacionamento rotativo e dá outras providências**”, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 16.** Os valores arrecadados com a concessão dos Serviços de Estacionamento Rotativo serão aplicados em aparelhamento e ações de mobilidade urbana no Município.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos no primeiro dia útil do primeiro mês subsequente ao da data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIEDES DE OLIVEIRA, 13 de abril de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

JÂNIO FERNANDO BONES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado por:
Saieli do Nascimento Jacques
Código Identificador:E31EEBBF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 20/04/2022. Edição 3300
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>